

TERMO DE REFERÊNCIA

I- BASE LEGAL

1.1 O presente Chamamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

1.2. **Modo de seleção:** art. 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do Art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

II- CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, MODALIDADE

2.1. A contratação de serviços dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens e serviço comum, conforme definido no que regulamenta o inciso X e XIII do art. 6º Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 003/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

III- DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente é o Credenciamento para contratação de serviços de INSTRUTORIA MUSICAL DE BANDA MARCIAL OU FANFARRA, como finalidade principal o preparo dos alunos para as apresentações cívicas-culturais do desfile de 7 de setembro, nas escolas municipais Maria Nunes Ferreira; José Elias de Amorim; Silveira Dantas; Capitão João Alves de Lira e Professora Ruth Guedes da Costa, conforme especificações a seguir:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN T. DE DEMA NDA	UND.	QUANT SEMANA L /PARA CADA PROFISSI ONAL	TOTAL HORA/ POR PROFISSI ONAL	P. UNITA RIO da hora aula	VALOR MENSAL POR PROFI SSIONAL RS	VALOR ANUAL POR PROFI SSIONAL RS	VALOR ANUAL POR PROFI SSIONAIS RS
001	Contratação de INSTRUTOR DE BANDA	005	HORA/ AULA	6 HORAS SEMANAIS	24 HORAS MENSAL	RS 72,00	RS 1.728,00	RS 20.736,00	RS 103.680,00

MARCIAL OU FANFARRA— Para atender as demandas das escolas Maria Nunes Ferreira; José Elias de Amorim; Silveira Dantas; Capitão João Alves de Lira e Professora Ruth Guedes da Costa, visando instruir as crianças e adolescentes a cargo da Secretaria Municipal de Educação. Realizar a formação musical e instrumental dos estudantes integrantes da fanfarra, coordenar ensaios, orientar quanto ao uso dos instrumentos e organização do grupo, bem como preparar os participantes para apresentações em eventos cívicos,								
--	--	--	--	--	--	--	--	--

culturais e educacionais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo município.									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

3.2. Importa o valor total R\$ 20.736,00, perfazendo o valor total de R\$ 103.680,00, da multiplicação por cinco profissionais.

3.3. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

3.4. Para cada prestação de serviço será estimado os valores serão calculados da seguinte forma:

a) Instrutores de Banda Marcial ou Fanfarra: prestação de serviços de **6 (seis) horas por dia**, em **1 (um) dia por semana**, totalizando **6 (seis) horas semanais**, **24 (vinte e quatro) horas mensais** e **288 (duzentas e oitenta e oito) horas anuais**.

3.5. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

3.6. Os preços unitários e global indicados, são respectivamente, o máximo unitário e o máximo global admitidos para a prestação de serviço.

IV – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Ao(À) CONTRATADO(A) compete:

- Cumprir o prazo de execução previsto neste contrato;
- Executar os serviços durante a vigência do contrato, a partir da data de recebimento da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Requisitante;
- Ministrar aulas com duração de **2 (duas) horas, 3 (três) vezes por semana**, conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, podendo os dias e horários sofrer alterações, de acordo com a necessidade da Administração;
- O presente contrato não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), cabendo a este(a) a responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições, encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações legais incidentes sobre a execução do objeto contratual;

- e) Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, em conformidade com o cronograma de atividades e os horários previamente definidos;
- f) É vedado ao(à) CONTRATADO(A) cobrar dos alunos qualquer valor, taxa ou contribuição que possa ser caracterizada como mensalidade ou remuneração pelos serviços objeto deste contrato.

4.1.1. INSTRUTOR DE BANDA MARCIAL OU FANFARRA

- a) participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões com a secretária ou órgãos de controle, para prestar esclarecimentos de natureza da Administração que se fizerem necessárias;
- b) Ministrar atividades práticas de FANFARRA para as crianças, adolescentes e jovens da rede municipal de ensino;
- c) Coordenar os grupos; - Elaborar registros de atividades executadas, além de controle da frequência dos usuários sob sua responsabilidade;
- d) Auxiliar e participar de reuniões, eventos e atividades com a equipe gestora das ESCOLAS MUNICIPAIS;
- e) Comunicar a direção situações ou casos em que o Instrutor considerar necessário;
- f) Realizar o conserto dos equipamentos no que se refere a afinação dentre outros ajustes para o seu perfeito funcionamento;
- g) As oficinas deverão ser realizadas 01 (uma) vez por semana

V. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de preparação e desenvolvimento das bandas marciais e fanfarras das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Teixeira/PB, visando à participação dos estudantes nas atividades cívicas, culturais e educacionais promovidas pelo Município, especialmente nas comemorações alusivas ao Desfile Cívico de 7 de Setembro.

A música e as atividades de banda marcial constituem importantes instrumentos de formação educacional, contribuindo para o desenvolvimento da disciplina, responsabilidade, trabalho em equipe, concentração, coordenação motora, senso de pertencimento e valorização da cultura local. Além disso, tais atividades fortalecem a integração entre escola, família e comunidade, promovendo a participação dos alunos em eventos de relevante interesse público.

Considerando que o Município não dispõe, em quantidade suficiente, de profissionais especializados para atender à demanda das escolas, faz-se necessária a realização de credenciamento para contratação de instrutores musicais qualificados, aptos a ministrar ensaios, orientar técnicas de execução instrumental, realizar treinamentos de marcha e evolução, bem como preparar os estudantes para apresentações públicas.

O credenciamento mostra-se a solução mais adequada, uma vez que possibilita a contratação de múltiplos profissionais, conforme a necessidade da Administração, assegurando maior eficiência, ampliação da competitividade, atendimento das demandas das diversas unidades escolares e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir a adequada preparação dos alunos para as apresentações cívico-culturais do Município, contribuindo para o fortalecimento das ações educacionais e para a valorização das tradições cívicas e culturais de Teixeira/PB

VI - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS

6.1 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados neste Termo de Referência.

6.2 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria competente.

6.3 – A prefeitura de Teixeira-PB, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo junto ao setor financeiro do município.

6.4- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.5. *Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição referente ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.*

6.6.No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada.

VII. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

VIII. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

IX- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

9.1. A descrição da solução, como um todo, para a execução do objeto previsto no item 3 deste

documento, não demanda contratações adicionais, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada, a ser prestado de forma regular e contínua, conforme as necessidades da Administração.

9.2. O objeto é a serviços de INSTRUTORIA MUSICAL DE BANDA MARCIAL OU FANFARRA, como finalidade principal o preparo dos alunos para as apresentações cívicas-culturais do desfile de 7 de setembro, nas escolas municipais Maria Nunes Ferreira; José Elias de Amorim; Silveira Dantas; Capitão João Alves de Lira e Professora Ruth Guedes da Costa. A empresa vencedora deverá atender todas as exigências legais, de transporte, de prazo e descrição detalhada dos produtos.

X- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo causado ao órgão contratante caso suas atividades sejam suspensas, paralisadas ou proibidas devido ao não cumprimento de normas ambientais aplicáveis aos serviços de manutenção e conservação da frota de veículos, conforme legislação vigente.

XI- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Trata-se de serviços de INSTRUTORIA MUSICAL DE BANDA MARCIAL OU FANFARRA, como finalidade principal o preparo dos alunos para as apresentações cívicas-culturais do desfile de 7 de setembro, nas escolas municipais Maria Nunes Ferreira; José Elias de Amorim; Silveira Dantas; Capitão João Alves de Lira e Professora Ruth Guedes da Costa, a serem contratados por meio de **credenciamento** de fornecedores interessados, conforme as condições estabelecidas no Edital.

11.2. O credenciamento será realizado de forma contínua, com prazo inicial de 12(doze) meses permitindo que os profissionais qualificados possam se habilitar para a prestação dos serviços, desde que atendam aos requisitos técnicos e administrativos exigidos pela administração pública.

11.3. Os interessados deverão comprovar capacidade técnica e regularidade jurídica e fiscal, conforme critérios definidos no Edital, garantindo a qualidade e a eficiência na execução dos serviços de manutenção da frota municipal.

XII – PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES

12.1. Atender a demanda solicitada pela CONTRATANTE para execução dos serviços no município no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

XIII– DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Do contratado

1. Cumprir as determinações da Fiscalização;

2. obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021);
3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual os serviços se referem.
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
6. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços, produtos e equipamentos fornecidos;
7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
8. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da CONTRATANTE. Devendo a contratada obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro para conclusão do objeto previsto.
9. Cumprir o cronograma de execução dos serviços;

13.2. Da Contratante

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
2. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
3. Fiscalizar a execução dos serviços;
4. Respaldar institucionalmente o CONTRATADO no sentido de facilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecendo dentro dos prazos estipulados todos os recursos sob sua responsabilidade.
5. Efetuar os pagamentos da remuneração devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
6. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

XIV – VIGÊNCIA

- 14.1. O Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei

14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

XV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Os participantes poderão apresentar propostas para quantos serviços tiverem experiência, devendo comprová-los, através de certificados comprobatórios na área almejada, de acordo com as condicionantes constantes neste termo de referência.

XVI - DAS PENALIDADES

1. Nas contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a administração indireta, comete infração contra a administração pública municipal direta e indireta, nos termos da lei, e obrigatória instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas: I- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa plausível;
- d. deixar de apresentar amostra;
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f. solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

II- ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III- deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

IV- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,

V- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI- dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- XI - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- XI - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- XIII - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XIV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- XV- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso “II” do *caput* como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso “VI” do *caput* como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 3º Considera-se a conduta do inciso “VIII” do *caput* como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso “IX” do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

2. As sanções previstas no *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja competência pela aplicação, nos termos do Regulamento Municipal, seja da alçada da Autoridade Máxima do órgão, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, e será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Município pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da

pena caberão à autoridade competente nos termos do Regulamento Administrativo municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Ato.

3. A sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

4. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

20.5. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

XVII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação: Orçamento programático de 2026:

02.150 Secretaria de Educação

12 365 5000 2047 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

APLICAÇÕES DIRETAS

12 361 1007 2050 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SEDUC

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

APLICAÇÕES DIRETAS

12 361 1007 2051 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta - FUNDEB 30%

15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

APLICAÇÕES DIRETAS

15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%

APLICAÇÕES DIRETAS

15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%

APLICAÇÕES DIRETAS

15431030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%

APLICAÇÕES DIRETAS

12 361 1007 2052 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

APLICAÇÕES DIRETAS

12 361 1007 2054 Manutenção das Atividades do Programa Salário Educação – QSE

15500000 Transferência do Salário- Educação

APLICAÇÕES DIRETAS

12 365 5000 2059 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil CRECHE- FUNDEB 30%

15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

APLICAÇÕES DIRETAS

15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%

APLICAÇÕES DIRETAS

15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%

APLICAÇÕES DIRETAS

15431030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%

APLICAÇÕES DIRETAS

12 361 1007 2061 Manutenção das Atividades de Outros Programas Básicos do FNDE - ENSINO FUNDAMENTAL

15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

APLICAÇÕES DIRETAS

No elemento de despesa nº 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e/ou 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

XVII- ORIENTAÇÕES GERAIS

1. A Prefeitura Municipal através do secretário da pasta requisitante do serviço repassará ao contratado(a), previamente à execução, as orientações a serem seguidas. Os trabalhos deverão ser executados seguindo as orientações, normas e padrões adotados pela PMT e ABNT.


Marileide Guedes Justino
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO